



DECRETO Nº.016 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

“ Dispõe sobre a constituição da Comissão Elaboradora do PLHIS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ –MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Gestora do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município.

Art. 2º- A Comissão Gestora do Plano Local de Habitação de Interesse Social é formada por:

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, QUE ATUARÁ COMO ATOR POLITICO

Representante: Jorge Gonçalves dos Reis

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE HABITAÇÃO , QUE ATUARÁ COMO ATOR HABITACIONAL

Representante: Gilson Humberto Guimarães Pinto

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUE ATUARÁ COMO ATOR DE FINANÇAS

Representante: Lucimar Aparecida dos Santos

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, QUE ATUARÁ COMO ATOR SOCIAL

Representante: Geraldo Raimundo de Sousa

REPRESENTANTE DO GOVERNO COM ASSENTO NO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ATUARÁ COMO ATOR COMUNITÁRIO.

Representante: Pablo Rodrigues Martins



§ 1º- Os representantes mencionados no *caput* deste artigo deverão preferencialmente ter participado do Curso de Capacitação do Projeto SECA-PLHIS credenciado pelo Sistema Estadual de Capacitação e Acompanhamento em Planejamento Local de Habitação de Interesse Social.

§ 2º- Poderão integrar a Comissão de Gestão do Plano Local de habitação de Interesse Social representante da sociedade civil organizada ou de outros segmentos políticos ou econômicos.

Art. 3º- São atribuições da Comissão de Gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social:

- I. Elaborar o Plano Local de Interesse Social do Município;
- II. Acompanhar a execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;
- III. Avaliar a execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município.

Art. 4º- São atribuições do Ator Político:

- I. Informar sobre o processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- II. Informar sobre os custos de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- III. Promover a articulação política necessária à elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- IV. Garantir o compromisso político em torno da elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- V. Contribuir para a mobilização da sociedade, através da atuação dos vereadores em suas regiões de origem;
- VI. Conter o surgimento de sobre-demanda habitacional, informar a sociedade a respeito do Plano, através de seus representantes;
- VII. Receber contribuições dos vereadores para o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- VIII. Garantir a integração do Poder Legislativo no processo de Planejamento Local de Interesse Social.

Art. 5º- São atribuições do Ator Habitacional:

- I. Acompanhar e opinar na elaboração do diagnóstico técnico;
- II. Apoiar institucionalmente os demais membros da Comissão Gestora do Plano Local de Habitação de Interesse Social no que se refere a questões técnicas relacionadas a construção, obras e afins;



- III. Exercer a supervisão geral da Comissão Gestora do Plano Local de Habitação de Interesse Social no que se refere a questões técnicas relacionadas a construção, obras e afins;
- IV. Garantir a integração da Comissão Gestora do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º- São Atribuições do Ator Financeiro:

- I. Identificar as fontes de recursos disponíveis para ações habitacionais;
- II. Estimar os custos de implantação do Plano Local de Habitação e Interesse Social;
- III. Prestar constas da Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º- São Atribuições do Ator Social:

- I. Identificar a população de maior vulnerabilidade social;
- II. Contribuir para o aperfeiçoamento do mecanismo de coleta de dados;
- III. Coordenar as equipes de coleta de dados.

Art. 8º- São Atribuições do Ator Comunitário:

Representar o Conselho Municipal de Assistência Social na Comissão Gestora do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
Informar o Conselho Municipal de Assistência Social do andamento dos trabalhos de elaboração;
Informar os demais Conselhos Municipais sobre o processo de elaboração do PLHIS;
Receber e divulgar entre os membros da Comissão Gestora do Plano Local de Interesse Social as contribuições das Associações;
Mobilização da população em geral, para participação nas reuniões públicas;
Informar as características e de seu processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
Conferir a abrangência territorial do Plano Local de Interesse Social;
Avaliar a qualidade dos dados coletados a partir de sua confrontação com a realidade vivenciada.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró –MG, 09 de Agosto de 2010.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal